

## INFORMATIVO JURÍDICO 12/2025

Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT

### **SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA APÓS DENÚNCIA DA ANAMT CONTRA A EMPRESA ÁGIL LTDA – DANO MORAL COLETIVO**

Prezada Diretoria,

A Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) foi oficialmente notificada pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região (Santa Catarina) acerca da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000758-78.2025.5.12.0022, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC. A ação foi ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) com base em denúncia encaminhada pela ANAMT, por meio do Ofício Representativo nº OFREP09.2023, datado de 4 de outubro de 2023.

Na denúncia, a ANAMT relatou que a empresa Ágil LTDA (CNPJ 26.427.482/0001-54) estaria contratando médicos do trabalho exclusivamente para assinarem, de forma digital, exames ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais), além de documentos técnicos como PCMSO, PPRA, PGR e LTCAT. Esses documentos estariam sendo previamente preenchidos pela empresa, sem que o médico realizasse qualquer exame presencial ou contato com os trabalhadores, em flagrante violação às normas do Conselho Federal de Medicina, especialmente à Resolução CFM nº 2.323/2022, que proíbe a realização de exames ocupacionais via telemedicina sem avaliação presencial.

Após apuração dos fatos, o MPT moveu ação civil pública contra a empresa Ágil LTDA e sua sócia Camila Araceli Paiano. Em sentença proferida em 4 de julho de 2025, a Juíza do Trabalho Andrea Maria Limongi Pasold reconheceu a gravidade das condutas praticadas pela empresa e deferiu diversos pedidos formulados pelo Ministério Público. Entre as determinações judiciais, destaca-se a **proibição imediata da empresa em realizar exames ocupacionais ou emitir documentos de saúde e segurança do trabalho sem a efetiva atuação presencial de profissional médico ou engenheiro habilitado.**

A sentença também proíbe expressamente a prática de quaisquer fraudes ou simulações no cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive a contratação de médicos apenas para assinar laudos sem prestação real do serviço. Tais práticas, segundo a decisão, representam não apenas infrações éticas e administrativas, mas podem também configurar crime de falsidade ideológica. A decisão alcança ainda a sócia da empresa, Camila Araceli Paiano, e se estende a quaisquer outras empresas nas quais ela venha a atuar.

Além das obrigações de fazer e não fazer, a empresa foi **condenada ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de indenização por danos morais coletivos**, valor a ser revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos ou a instituição a ser indicada na fase de execução. A sentença prevê multa de R\$ 10.000,00 por cada ato de descumprimento das determinações judiciais.

A ANAMT foi notificada formalmente sobre a decisão por meio da Notificação nº 82412.2025, expedida em 7 de julho de 2025 pela Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, assinada pela Técnica do MPU Flávia Carolina Postalli Rodrigues Alloy. No documento, solicita-se à ANAMT que comunique ao Ministério Público caso tenha conhecimento de qualquer descumprimento da decisão por parte da empresa Agil Eireli.

É o que se tinha a informar.

Brasília-DF, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico da ANAMT.



Alberthy A. D. C. Ogliani

OAB/DF 50.166